



Diadema, 3 de dezembro de 2024

OF.ML. N.º 027/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente ofício para encaminhar à apreciação de V. Exa. e dos seus ilustres pares o incluso projeto de lei, que trata da criação do Sistema Diadema Integra.

A luta da Prefeitura Municipal de Diadema para garantir ao usuário do serviço público de transporte coletivo urbano o direito de acessar o sistema de transporte metropolitano de trólebus gratuitamente vem de longa data.

Após intensa discussão com o Governo do Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Diadema participou de reunião em 02 de abril de 1991, com representantes do Metrô e da extinta ETCD em que ficou estabelecida a gratuidade na transferência dos passageiros originários do serviço municipal de transporte público coletivo de passageiros de Diadema para acessar o Sistema de Transporte Metropolitano por Trólebus.

Tal benefício foi estendido aos usuários de Diadema em razão de obras que o Município de Diadema realizou para garantir a implementação do corredor metropolitano de trólebus pelo centro da Cidade de Diadema. Assim, a integração com transferência livre, se iniciou em 06 de abril de 1991¹.

Durante muitos anos os gestores dos órgãos estaduais do Sistema Metropolitano de Transportes que posteriormente vieram a cuidar da gestão dos Terminais Metropolitano de Diadema e Piraporinha cumpriram com o que estava acordado com a Prefeitura do Município de Diadema.

Em 09 de agosto de 2013, porém, a EMTU/SP firmou Termo de Aditamento nº 09 ao Contrato nº 20/1997 EMTU/SP, no qual conta a transferência de competências para METRA, dentre outras:

1.1. Caberá a CONCESSIONÁRIA:

1.1.1. Executar os serviços correspondentes às funções de substituição, conservação, manutenção preventiva e corretiva da rede aérea de energia elétrica e dos seus equipamentos do Corredor Metropolitano São Mateus – Jabaquara e de sua Extensão Diadema – Morumbi, abrangendo a fiação aérea, estações transformadoras e retificadoras, chaves seccionadoras, tirantes, e chaves, iniciados em 18/12/2011 até o término do contrato;

(...)

1.3. O objeto do presente Termo de Aditamento abrange os Terminais Metropolitanos, instalações, equipamentos, incluindo-se a extensão Diadema – Morumbi do Corredor Metropolitano.

2.1. Em decorrência das novas atividades assumidas pela CONCESSIONÁRIA, relacionadas nos subitens 1.1.1, 1.1.2. e 1.1.3 da Cláusula Primeira do presente Termo de Aditamento, e com a finalidade de remunerar as novas atividades, fica

¹ O acordo entre o Município e a EMTU foi registrado no processo nº 7466/06, fls. 168/171, da EMTU – EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

OF.ML. Nº 027/2024

extinta a figura da Transferência Livre nos Terminais Metropolitanos de Diadema, Piraporinha e São Mateus entre os Sistemas Municipais e o Sistema do Corredor Metropolitano de Trólebus operado pela CONCESSIONÁRIA, sujeita à Resolução da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – SMT, na qualidade de Poder Concedente.

Em 09 de janeiro de 2017, foi publicada a Portaria STM nº 09/2017, que colocou em prática o conteúdo deste termo aditivo e extinguiu na prática a transferência livre nos terminais de integração com os trólebus. Esta portaria foi objeto de longa discussão judicial, que envolveu, inclusive, o processo de reajuste tarifário do sistema de transporte metropolitano. O questionamento judicial, entretanto, acolheu a postura do Governo do Estado de São Paulo que extinguiu definitivamente a transferência livre de passageiros por meio da Portaria STM nº 050/2017, de 04 de julho de 2017, ratificando a Portaria STM nº 09/2017.

Nos anos de 2020 a 2023 o Brasil enfrentou a pandemia de COVID - 19, que trouxe consequências drásticas para a economia mundial com reflexos perversos e profundos para o nosso país.

Por aqui, a pandemia trouxe aumento de taxas inflacionárias, das taxas de juros, do desemprego, da fome e da miséria. Muitas pessoas perderam suas rendas e centenas foram jogados às ruas por falta absoluta de opção. Como não poderia deixar de ser, a pandemia atingiu duramente o serviço de transporte público coletivo de passageiros, comprometendo, inclusive a sua permanência.

Para dar sustentação ao sistema de transporte local, logo no início de 2021, o Município de Diadema realizou um amplo debate com participação da sociedade civil buscando fazer o diagnóstico e a propositura de melhorias para a Mobilidade Urbana no Município, especialmente, em relação ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros.

Este debate resultou na aprovação por esta E. Câmara Municipal do *Plano de Mobilidade Urbana do Município de Diadema*, convertido na Lei nº 4.150, de 16 de novembro de 2021, que dedicou no seu Capítulo IV, a regulamentar a gestão e controle do transporte público coletivo, o modelo operacional, política tarifária e modelos de integração dos sistemas / bilhetagem, detalhados no seu Anexo Único.

Além das medidas adotadas pelo Plano, o Município instituiu a isenção de ISSQN para o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros e instituiu subsídios que possibilitassem a sustentabilidade financeira e econômica do sistema.²

No bojo dessas medidas foi criado por decreto municipal o cartão Diadema Integra, que garantiu aos usuários do serviço o antigo benefício da transferência livre nos terminais de trólebus. A medida atendeu ao pedido da população e também às necessidades do sistema, abatido pelas consequências da pandemia, que, do ponto de vista do transporte urbano, tiveram reflexos permanentes.

Neste momento, é fundamental garantir que o programa de transferência livre seja garantido aos municípios. Daí a necessidade de que o mesmo seja apreciado por esta E. Casa de Leis, para que ganhe a segurança e o status de norma legal.

² Lei Complementar Municipal nº 509, de 17 de dezembro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

OF.ML. Nº 027/2024

Cumpre dizer que o subsídio previsto no presente projeto já está sendo praticado pelo Município e que, para sustentá-lo, existem os devidos apoios orçamentário neste e no vindouro orçamento.

E isto porque o sistema de transporte ainda precisa do apoio que lhe foi garantido pelo município, sendo certo que, também a população de Diadema usuária do serviço não pode ter o seu direito de acessar os terminais diminuído pela extinção unilateral da transferência livre.

Desta forma, enviamos o presente projeto de lei, com a certeza de que será apreciado e aprovado por este coletivo, para que nossa população possa contar com a estabilidade que a questão merece.

Aproveitando a ocasião para reiterar nossos votos de estima e consideração, atenciosamente,

Atenciosamente,

JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ORLANDO VITORIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

PROJETO DE LEI N° 071/2024 - PED: 1.472/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 027, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÔE sobre o Sistema Diadema Integra, que permite a integração gratuita de passageiros de linhas de ônibus municipais com o Sistema de Transporte Metropolitano.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Diadema deve operar com a integração gratuita dos passageiros das linhas de ônibus municipais que desembarcam nas plataformas do Terminal Metropolitano de Diadema e Piraporinha para fazer o acesso de transferência para o Sistema de Transporte Metropolitano (trólebus).

Parágrafo Único - O sistema de integração gratuita mencionado no “caput” deste artigo é viabilizado por meio do cartão Diadema Integra, criado pelo Decreto Municipal n.º 8276, de 20 de abril de 2023.

Art. 2º Os créditos resarcidos aos usuários do serviço por meio do cartão Diadema Integra deverão ser utilizados no sistema de transporte público municipal.

Parágrafo Único - O valor do ressarcimento de cada viagem validada será correspondente ao valor pago pela tarifa de integração.

Art. 3º O valor dos créditos gerados em favor dos usuários será custeado pela Administração Pública Municipal a título de subsídio e resarcidos à(s) empresas que estiverem operando o sistema de transporte público coletivo urbano do Município de Diadema, nos termos do que dispõe a Lei Complementar municipal n.º 509, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 4º O Sistema Diadema Integra permanece regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 8276, de 20 de abril de 2023 e/ou por suas ulteriores modificações.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 3 de dezembro de 2024

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal